

MINUTA DE RESOLUÇÃO CoACE n. ??, de ?? de novembro de 2022

Dispõe sobre Programa de Alimentação Emergencial para Estudantes de Pós-Graduação em Situação de Vulnerabilidade

Considerando:

o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010, da Presidência da República, que estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

a Resolução CoACE n. 50, de 15 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar;

a Resolução ConsUni n. 865 de 21 de outubro de 2016 que aprova a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar;

a Resolução CoPG n. 13 de 25 de abril de 2022 que Implementa a Política de Ações Afirmativas em todos os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu nos cursos de mestrado e doutorado nas modalidades acadêmicos ou profissionais da UFSCar

o Artigo 82 B do Estatuto da UFSCar que indica que os programas, projetos e atividades dos assuntos comunitários visam contribuir para o cumprimento da missão acadêmica da Universidade ao apoiar a permanência de servidores e estudantes no cotidiano

a Resolução ConsUni n. 45, de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar

RESOLVE

Art. 1º Apoiar a permanência e a diplomação de estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem o recebimento de bolsas de estudos.

Parágrafo único. Consideram-se estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu, as pessoas que estejam cursando, de forma regular, mestrado, mestrado profissional ou doutorado na UFSCar

Art. 2º Ofertar subsídio total ou parcial para estudantes da pós-graduação realizarem suas refeições junto aos Restaurantes Universitários, conforme a disposição orçamentária.

Art. 3º Para participar do Programa, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFSCar;
- II. Não estar recebendo nenhum tipo de bolsas de estudo;
- III. Participar de entrevista social junto ao Departamento de Assistência Estudantil (DeAE), no campus de São Carlos e junto aos Departamentos de Assuntos Comunitários e Estudantis (DeACE), nos campi de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino.

Art. 4º O agendamento da entrevista social deve ser feita pelo estudante junto com a equipe do DeAE (campus São Carlos) ou dos DeACE (campi de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino).

Art. 5º No momento da entrevista social o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteirinha de identificação de estudante que comprove estar matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFSCar;
- II. Carta da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que o estudante estiver matriculado que ateste que o mesmo não esteja recebendo bolsas de estudo;

Art. 6º Serão considerados os seguintes parâmetros para a avaliação da concessão do subsídio referente ao Programa:

- I. Ter participado, durante a graduação, de programas de assistência estudantil, tais como FIES, ProUNI, PNAES e outros com os mesmos objetivos.
- II. Não receber bolsas de estudo;
- III. Ter ingressado por Programas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;
- IV. Ser responsável legal de menores de 18 anos;
- V. Ser uma pessoa com deficiência.

Art. 7º O período de vigência do subsídio ofertado se encerrará a partir do momento em que o estudante passar a receber bolsas de estudos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante comunicar, imediatamente, a equipe técnica da ProACE quando começar a receber bolsas de estudos ou perder o vínculo com a Universidade.

Art. 8º A concessão do subsídio fica condicionada às possibilidades orçamentárias e financeiras da instituição.

Art. 9º Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à ProACE o direito de verificar a veracidade de documentos e informações apresentadas pelo estudante.